	$\alpha$
	ш
	₫
	5
	7
	4
	⊆
	F
	4
	C
	7
	ά
	ய்
0	8
ှ	3
≓	Č
щ	£
X.	ū
$\stackrel{\cdot}{\neg}$	ய்
ō	5
S	ä
Ш	Ę
Δ	2
0	ш
ā	ċ
5	<u>Ž</u>
₹	$\frac{7}{2}$
굯	5
	C
Ψ,	Œ
ธ	3
Ö	ō
umento foi assinado digitalmente por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	im dov br/spiede e informe o código. E575A52E-FE2C626E-831C4EDD-E7040E98
ō	a
٥	a
æ	ζ
듄	č
Ĕ	Ų
ਜ਼	ځ
≒	>
∺∺	5
õ	č
ğ	ď
na	π u
·Ē	ς.
as	σ
·=	ŧ
£	ď
2	5
ī	Č
'n	$\frac{1}{2}$
'n	ŧ
2	2
ŏ	4
Φ	ď
st	C
Este documento foi assinado dig	ď
	rência acesse o site htt
	ď
	č
	σ
	2
	â
	Ē

Diário Eletrôn	ico do '	ГСЕ/АМ	,
Edição nº			
De		/	



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No_	 
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

# ACÓRDÃO № 262/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 2381/2013 (vols.).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto da Mulher Dona Lindu.
- 4- Exercício: 2012.
- 5- Responsável: Sr. Agnaldo Gomes da Costa, Diretor Geral do Instituto da Mulher Dona
- 6- Unidade Técnica: DICAI/AM Informação Conclusiva nº 46/2013 (fls. 1501/1566)
- 7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas: Parecer nº 8649/2013-MP-EMF, da Dra. Elissandra Monteiro Freire, Procuradora de Contas (fls. 1568/1570)
- 8- Relator: Conselheiro Julio Cabral.

**EMENTA:** Prestação de Contas Anual. Instituto da Mulher Dona Lindu. Exercício de 2012.

Contas regulares com ressalvas. Quitação ao Recomendações responsável. à origem. Determinações à origem. Comunicação aos agentes arrecadadores.

# 8- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c os arts. 1º, II, 2º, 4º e 5º, I, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM:

- 8.1 À unanimidade, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, em divergência com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:
- **8.1.1- Julgar Regular Com Ressalvas** a Prestação de Contas do Instituto da Mulher Dona Lindu referente ao exercício de 2012, de responsabilidade do Sr. Agnaldo Gomes da Costa, gestor durante o período, nos termos do art. 22, inciso II, c/c o art. 24, ambos da Lei nº 2423/96;
- **8.1.2- Dar quitação** ao Senhor AGNALDO GOMES DA COSTA, nos termos dos arts. 24 e 72, inciso II, da Lei nº 2423/1996, c/c o art. 189, II, da Resolução nº 04/2002 (RITCE).
  - **8.1.3- Recomendar** que a administração do IMDL:
- 8.1.3.1- Corrija, sob pena de aplicação das sanções legais, os procedimentos contábeis relacionados às entradas e saídas de caixa, no seguinte sentido:
- a) as ordens bancárias de pagamentos só devem ser contabilizadas quando houver o envio do documento à instituição financeira, evitando assim, o registro contábil de pagamentos antes do pagamento em si (pela simples emissão da OB), conforme o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 - Registro Contábil/item 4, letras "c", "d" e "i";

	α
	ρ
	ö
	Ζ
	ř
	4
	LC4FDD
	늡
	7
	ç
	Ċ
	٩.
o.	뜮
ĭ	S
╛	څ
щ	S
≾	й
$\Box$	ц
ō	5
S	۵
Щ	7
▭	K
por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	Adino: F575A59F-FF9C696F-831C4FDD-F7040F98
▢	ġ
⊋	₽
"	ç
S	
Ш	
⋽	ž
8	È
⋍	₹
'n	-=
ă	4
ţe	ζ
Ä	2
Ĕ	Ų
ਜ਼	2
Ħ	>
dig	am dov hr/spede
0	2
Ж	ά
<u>≅</u> .	ď
nto foi assinado di	÷
ä	<u>+</u>
ō	=
5	Š
Ħ	5
e	?
Ξ	£
goc	to http://
ŏ	4
æ	U
S	C
ш	ď
	ŭ
	Š
	// utth atis o assace cion
	۳.
	>

Diario Eletro	nico do T	CE/AM	,
Edição nº			
De	/	/	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

#### ACÓRDÃO № 262/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- b) Todas as saídas de caixa devem ser contabilizadas no momento de suas ocorrências, mesmo eventuais débitos indevidos em conta bancárias, de acordo com o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 Registro Contábil/item 4, letras "c" "d" e "i";
- c) Todos os ingressos de caixa devem ser contabilizados no momento de suas ocorrências de acordo com o princípio contábil da oportunidade, o princípio da transparência e a NBC T 16.5 Registro Contábil/item 4, letras "c" "d" e "i";
- 8.1.3.2- Mantenha, sistematicamente, as disponibilidades financeiras aplicadas (todas as contas bancárias), ressalvados os casos devidamente justificados, inclusive se utilizando de mecanismos como aplicação e resgate automáticos, de modo a garantir a aplicação tempestiva dos recursos e a receita patrimonial possível, sob pena de aplicação do art. 54, III da Lei nº 2.423/96;
- 8.1.3.3- Providencie a análise, em final de exercício, dos saldos de empenhos a liquidar, de forma que só conste em Restos a Pagar Não Processados os casos previstos na legislação, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.3.4- Indique, em todos os seus contratos, o recurso próprio para toda a despesa; caso a despesa ultrapasse um exercício financeiro, deve indicar sua previsão no Projeto de Lei Orçamentária Anual;
- 8.1.3.5- Não utilize o elemento da despesa "93" nas despesas cujo fato gerador tenha ocorrido no exercício (e sim elemento específico), mesmo nos casos previstos no parágrafo único do art. 59 da Lei 8.666/93, conforme prescrito no MCASP/PARTE I Dúvidas comuns referentes à classificação por natureza de despesa, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.3.6- Exija nota fiscal dos prestadores de serviços, mesmo nos casos de isenção do tributo, visto que isenção de tributo não equivale à isenção de emissão de nota fiscal, tendo em vista a melhor comprovação e transparência da transação;
- 8.1.3.7- Providencie o atesto, pelos fiscais dos contratos, em todos os documentos fiscais referentes às despesas realizadas, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.3.8- Responda e atenda às solicitações desta Corte de Contas, em atenção aos arts. 33 e 54 (inciso VI) da Lei 2.423/96, sob pena de aplicação das sanções legais.

### **8.1.4- Determinar** que a administração do IMDL:

- 8.1.4.1- Tome imediatas providências no sentido do cumprimento do art. 4º da Lei 3.493/10, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.4.2- Tome imediatas providências no sentido do cumprimento da Lei de Acesso à Informação (Lei 12.527/11), especialmente do art. 8°, § 1°, sob pena de aplicação das sanções legais;

	ilan: F575A52F-FF2C626F-831C4FDD-F7040F98
	240
	F7
	ċ
	큠
	5
	ç
ö	26F
⋣	٣
¥	FF
Ž	逆
S	A5
핌	575
õ	ű.
5	5
7	Ś
ite por JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.	٥
જ્	L L
ž	į
0d	ď
inte	Ped
<u><u><u>ĕ</u></u></u>	Į,
gita	2
o dig	20
to foi assinado o	2
ssin	בָ
<u>~</u>	÷
5	Suc
ent	<u>`</u>
Jun	off C
Este documento foi ass	ocia acesse o site http://consulta toe am dov br/spede e informe
ste	C
ш	ď
	g
	ת <u>ת</u>
	č

Diário Eletrôn	ico do '	ГСЕ/АМ	[,
Edição n°			
De		/_	



#### TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. No	
Fls. N°	

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

#### ACÓRDÃO № 262/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 8.1.4.3- Contabilize e apresente nos balanços as disponibilidades bancárias de acordo com o plano de contas, segregando os valores em conta-corrente e os montantes aplicados, em atenção ao princípio da transparência e às normas contábeis (confiabilidade, fidedignidade, utilidade verificabilidade e visibilidade, conforme NBC T 16.5/Item 4, letras c, d, k, l e m), sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.4.4- Tome imediatas providências no sentido do cumprimento sistemático do disposto no §4º do art. 20 da Lei Estadual 2.794/2003, sob pena de aplicação das sanções legais;
- 8.1.4.5- Confeccione projetos básicos que possuam o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o serviço, objeto da inexigibilidade de licitação, elaborado com base nas indicações dos estudos técnicos preliminares, em cumprimento ao RT. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4.6- Justifique os preços de sua dispensa e inexigibilidades, em cumprimento ao art. 26, parágrafo único, inc. III, da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4.7- Realize despesas mediante prévio empenho, em cumprimento ao art. 60, da Lei 4.320/64 (item 3, subitens 19 e 24);
- 8.1.4.8- Realize **CONCURSO PÚBLICO** para admissão de profissionais na área da saúde, assistência social, contabilidade e pessoal da atividade meio em cumprimento ao art. 37, II, CF/88;
- 8.1.4.9- Utilize o termo circunstanciado pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização do serviços prestado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita contratado, em cumprimento ao art. 73, da Lei nº 8.666/93;
  - 8.1.4.10- Cumpra o art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- 8.1.4.11- Abstenha-se de fracionar despesas, em cumprimento da jurisprudência do TCU, Princípio da Eficiência e da legislação em tela (§ 5º do art. 23 da Lei nº8.666/93);
- 8.1.4.12- Atualize as declarações de bens de seus agentes públicos, em cumprimento ao art. 13, da Lei nº 8.429/92 e disposições da Lei nº 8.730/93 c/c as da Resolução TCE nº 15/99, sob pena de aplicação das sanções legais;
  - 8.1.4.13- Obedeça aos prazos de vigência previstos na Lei nº 2.607/2000.
- **8.1.5- Comunicar** aos agentes arrecadadores, sejam eles: a Receita Federal, a SEFAZ e a SEMEF, o não recolhimento dos tributos e contribuições, item 6.7 do voto acostado às folhas 1.574/1.643;
- 8.2 Por maioria, com voto de desempate do Presidente em favor do voto-vista do Excelentísismo Senhor Conselheiro Raimundo José Michiles, pela não aplicação da multa ao responsável sugerida pelo Relator, determinando à Secretaria do Tribunal Pleno que:

	,
	COLOR OFL COLOCOCCLL LOLATING
	1
	c
<b>JSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO.</b>	0
ZA FIL	Ĺ
SOUZ	L
ESC	
0	1
ID.	
CLÁ	,
JOSUÉ CL	
ğ	,
por	
ente	7
italm	/
dig	
Jado	
assii	
To	-
entc	- 11
CULT	
te dc	
Est	
	'

Diario Eletro	nico do I	CE/AM	,
Edição nº			
De	/		



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS-DIRAC

Proc. Nº
Fls. N°

### Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

#### ACÓRDÃO № 262/2014 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- a) encaminhe a atual administração do Instituto da Mulher Dona Lindu, cópias autênticas do Relatório Conclusivo 46/2013, do Parecer Ministerial nº 8469/2013 (fls. 1568/1570) e do voto do Relator (fls.1574/1643) para que deles colham as recomendações ali expostas, evitando, no futuro o cometimento das falhas;
  - b) adote as providências previstas no art. 162, § 1º do Regimento Interno.

Vencido o Relator, que aplicava multa ao responsável, e o Conselheiro Érico Xavier Desterro e Silva que o acompanhou.

- 9- Ata: 16ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 10- Data da Sessão: 15 de maio de 2014.
- **11- Especificação do quorum:** Conselheiros: Josué Cláudio de Souza Filho (Presidente), Julio Cabral, Raimundo José Michiles, Érico Xavier Desterro e Silva e Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior.
- **12- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Carlos Alberto Souza de Almeida, Procurador-Geral.

# JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Presidente

# JÚLIO CABRAL

Conselheiro-Relator

### CARLOS ALBERTO SOUZA DE ALMEIDA

Procurador-Geral